

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.167/2017. DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Publicado	no Orgão
Oficial do	Municipio
Data: de_C	7 a 13
agosto	de_2017

SÚMULA: Cria o programa "Cidade Arborizada" em Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Por meio do Programa Cidade Arborizada ficam obrigados os proprietários de novas edificações residenciais no município de Fazenda Rio Grande de realizarem, até o término da construção, o plantio de uma muda de árvore por unidade construída, em frente as referidas moradias, nos espaços mais adequados a este fim.

Parágrafo único Os condomínios residenciais com mais de 04 (quatro) unidades ficam dispensados do cumprimento desta Lei.

- **Art. 2º** As espécies adequadas para vias urbanas que poderão ser plantadas, em conformidade com as disposições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, são as seguintes:
- I Ipê amarelo (Tabeluia serratifolia);
- II Ipê roxo (Tabeluia avallanedae);
- III Cássia (Cassia spectabilis);
- IV Quaresmeira (Tibolouchina granulosa);
- V Manacá-da-Serra (Tibouchina mutabilis);
- VI Pata-de-Vaca (Bauhinia forticata e Bauhinia variegata);
- VII Oiti (Licania);
- VIII Jacarandá (Jacaranda mimosaefolia);
- IX Aroeira Salsa (Schinus mille);
- X Canafístula (Cassia fistula).





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único A localização onde a muda de árvore será plantada respeitará as normas urbanísticas municipais.

Art. 3º A emissão de certificado de "Conclusão de Obra" pela Secretaria Municipal de Urbanismo sobre as novas edificações residenciais ficam condicionadas ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 4º As medidas previstas nesta Lei são complementares a eventual plano de arborização municipal que venha a surgir.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2017.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Marco Antonio Marcondes Silva